



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente  
Instituto Estadual do Ambiente

63.01.01.147

## **CERTIFICADO DE REGISTRO PARA EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES**

**CTA Nº IN002851**

O Instituto Estadual do Ambiente (Inea), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.101, de 04 de outubro de 2007 e pelo Decreto nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009 e suas modificações posteriores e, em especial, o Decreto nº 44.820, de 02 de junho de 2014, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental (Slam), concede o presente Certificado Ambiental (CTA) a  
**INSETBOOM DEDETIZADORA LTDA**

**CNPJ/CPF:** 08.763.954/0002-49

**Endereço:** ESTRADA DO CAFUNDÁ, 116, A 122 - TANQUE - RIO DE JANEIRO - RJ

**Objeto:** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS

**No seguinte local:**

TUDO TERRITÓRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, S/N - TODOS - RIO DE JANEIRO - RJ

**Prazo de validade:**

Este Certificado Ambiental é válido até 15 de fevereiro de 2023, respeitadas as condições nele estabelecidas e é concedido com base nos documentos e informações constantes do processo nº PD-07/014.1098/2018 e seus anexos.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente  
Instituto Estadual do Ambiente

## **CERTIFICADO DE REGISTRO PARA EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES**

**CTA N° IN002851**

### **Condições de validade:**

- 1 - Este documento diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o requerente do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.
- 2 - Este documento não pode ser alterado, sob pena de perder a validade.
- 3 - Requerer a renovação deste documento, no mínimo, 120 dias antes do vencimento do seu prazo de validade, de acordo com o artigo 27, do Decreto RJ n° 44.820, de 2.6.2014.
- 4 - É vetada a utilização de nome fantasia que não conste na documentação apresentada ao INEA.
- 5 - Utilizar somente produtos agrotóxicos (saneantes desinfestantes domissanitários de uso profissional), registrados no Ministério da Saúde/ANVISA e apresentados na Declaração de Produtos Químicos (DPQ) aprovada pelo INEA.
- 6 - Preencher mensalmente o Relatório de Acompanhamento das Atividades de Empresas – RAAE (NOP-INEA-20) e enviá-los trimestralmente ao INEA, até o 10º dia do mês subsequente. Até o envio, os relatórios deverão ser mantidos na sede da empresa, disponíveis à fiscalização.
- 7 - É proibida a prestação de serviços quando a empresa não disponibilizar no seu quadro funcional um Responsável Técnico.
- 8 - A substituição do Responsável Técnico deverá ser comunicada, no prazo máximo de 10 dias, com a apresentação de documentação específica, que será apreciada pelo Inea que, se de acordo, fará a devida averbação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente  
Instituto Estadual do Ambiente

## **CERTIFICADO DE REGISTRO PARA EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES**

**CTA Nº IN002851**

9 - Utilizar para o exercício da atividade licenciada somente profissionais, comprovadamente treinados e capacitados.

10 - A contratação de qualquer funcionário para exercer a prestação de serviço da atividade licenciada deverá ser comunicada oficialmente ao INEA, no prazo máximo de 10 (dez) dias, com a apresentação da respectiva documentação específica.

11 - Não lançar no sistema de esgoto os efluentes líquidos provenientes da tríplice lavagem das embalagens e da lavagem dos equipamentos. O produto resultante desta lavagem deverá ser reaproveitado em futuras aplicações.

12 - As embalagens vazias de agrotóxicos não poderão ser reutilizadas e deverão ser tríplice lavadas e perfuradas para armazenamento temporário no mesmo depósito da empresa, até o descarte para o endereço da unidade de recebimento associada.

13 - Devolver ao fabricante, o produto que se encontra impróprio para utilização e os resíduos decorrentes de eventuais vazamentos.

14 - É obrigatório fornecer aos clientes o Comprovante de Execução de Serviço (CES) para cada imóvel tratado, inclusive nos casos de contratos de serviços que envolvam mais de um imóvel do mesmo cliente. A segunda via do CES deverá ser mantida na empresa, disponível para fiscalização pelo período de vigência da assistência técnica.

15 - Os produtos químicos utilizados para a prestação de serviços só poderão ser transportados em veículos de uso exclusivo

16 - Qualquer prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas somente poderá ser realizada por funcionário uniformizado e utilizando outros equipamentos de proteção individual (EPI's), de acordo com as Normas do Ministério do Trabalho e Emprego



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente  
Instituto Estadual do Ambiente

## **CERTIFICADO DE REGISTRO PARA EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES**

**CTA Nº IN002851**

17 - As diluições utilizadas nas ações de controle químico e descritas no Comprovante de Execução de Serviço deverão constar em Declaração de Produtos Químicos - DPQ, previamente analisada pelo INEA

18 - Não realizar aplicação espacial de inseticidas (termonebulização ou ultra baixo volume) em ambientes fechados, exceto os aerossóis comerciais de uso doméstico.

19 - Não ceder produtos a terceiros, assim como diluições ou suas sobras. As embalagens de agrotóxicos vazias não poderão ser deixadas no local da prestação do serviço, devendo retornar à sede da empresa para a destinação final.

20 - Não utilizar as instalações administrativas para a permanência ou guarda de qualquer material destinado ao exercício da atividade licenciada.

21 - Apresentar anualmente ao INEA:

- Declaração de treinamento e capacitação para o exercício da atividade, devidamente assinada pelo responsável técnico, contendo o nome completo e o nº da CTPS dos funcionários e a descrição da(s) sua(s) respectiva(s) atividade(s), especificando também o conteúdo programático e a carga horária de cada capacitação. Essa declaração deverá registrar ainda todas as participações da empresa, do responsável técnico e dos funcionários técnico-operacionais em eventos e cursos externos. Neste caso, deverão ser especificados: o nome da instituição responsável, o título do curso ou evento, a data da realização, a carga horária e o conteúdo programático.

- Documento de comprovação da renovação semestral do carvão ativo utilizado para o preenchimento do filtro existente no sistema de exaustão. - TRT (Termo de responsabilidade técnica) do responsável técnico.

22 - Manter atualizados junto ao INEA os dados cadastrais da empresa.

23 - Submeter previamente ao INEA, para análise e parecer, qualquer alteração nas instalações



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente  
Instituto Estadual do Ambiente

## **CERTIFICADO DE REGISTRO PARA EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES**

**CTA N° IN002851**

24 - O INEA exigirá novas medidas de controle, sempre que julgar necessário.

Rio de Janeiro, 15 de Fevereiro de 2019.

Alexandre Cruz  
Diretor de Licenciamento Ambiental  
ID 43514529

O não cumprimento das condições constantes deste documento e nas Normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e na Lei Estadual nº 3.467, de 14 de setembro de 2000, podendo levar ao cancelamento deste Certificado Ambiental (CTA).